

## Lista de Siglas e Abreviaturas

ACSS, I.P. – Administração Central do Sistema de Saúde, Instituto Público

ARS, I.P. – Administração Regional de Saúde, Instituto Público

IM – Internato Médico

N.º - número

PCM – Prova de Comunicação Médica

PNS – Prova Nacional de Seriação

RA – Região Autónoma



## Enquadramento Legal

### 1. Que diplomas legais integram o Regime Jurídico do Internato Médico?

R: O Regime Jurídico do Internato Médico é composto pelo Decreto – Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, e pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado em anexo à Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de julho.



## Procedimento Concursal para Acesso ao Internato Médico

### 2. Qual a forma de ingresso no Internato Médico?

O ingresso no Internato Médico é realizado através de candidatura a procedimento concursal único, aberto pela ACSS, I.P., no terceiro trimestre de cada ano civil.

### 3. Quem pode concorrer ao procedimento concursal para acesso ao Internato Médico?

Podem concorrer ao concurso de ingresso no Internato Médico:

- a. Os cidadãos licenciados em medicina ou com o mestrado integrado em medicina por universidade portuguesa, respetiva equivalência ou reconhecimento, que estejam inscritos na Ordem dos Médicos e, quando necessário, tenham sido aprovados na prova de comunicação médica;
- b. Os médicos já detentores do ano comum ou formação equivalente que, não estando integrados em programa de formação do Internato Médico, pretendam frequentá-lo, tendo em vista a obtenção do grau de especialista;
- c. Os médicos internos que pretendam mudar de especialidade médica;
- d. Os médicos detentores do grau de especialista que desejem ingressar em nova área de especialização.

Administração Central do Sistema de Saúde, IP

---

4. Pode o médico interno, que se encontra a frequentar o ano comum, apresentar candidatura no âmbito do Concurso Internato Médico 2018, após ter aceite uma vaga de especialidade no âmbito do Concurso Internato Médico 2017, com escolhas previstas para o próximo mês de junho?

O médico interno que escolha vaga de especialidade no âmbito do Concurso Internato Médico 2017, encontra-se impedido de apresentar candidatura ao Concurso Internato Médico 2018, em virtude de ter já realizado a respetiva escolha de especialidade, em junho de 2017, com início da formação prevista para 1 de janeiro de 2018, devendo manter-se nessa situação até final do ano.

Após o início da especialidade na data referida, ou outra que venha a ser acordada com a respetiva Direção / Coordenação do Internato Médico, o médico interno pode optar por apresentar candidatura para mudança de especialidade ou reingresso no Internato Médico, devendo o mesmo cumprir, neste último caso, o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio.

---

5. Qual a data de publicação do aviso de abertura do concurso para ingresso no Internato Médico?

O aviso de abertura do concurso é divulgado no *site* da ACSS e publicado na 2.ª série do Diário da República, no período de agosto/setembro de cada ano civil.

---

6. Qual a forma de inscrição no concurso para ingresso no Internato Médico?

As inscrições no concurso são efetuadas *online*, através de preenchimento de formulário de candidatura eletrónico colocado no site da ACSS / área Internato Médico, disponível através de login e *password* gerados pelo próprio candidato.

A documentação associada ao concurso deve ser remetida para a morada constante do aviso de abertura do concurso, juntamente com o requerimento, impresso e devidamente assinado pelo candidato (disponível *online*).

Em caso de dificuldade no acesso ao formulário eletrónico, ou verificada qualquer ocorrência no seu preenchimento e/ou envio, deve ser enviado de imediato *e-mail* para o canal [im@acss.min-saude.pt](mailto:im@acss.min-saude.pt), para viabilizar a apresentação de candidatura dentro do prazo previsto no Aviso de Abertura.

---

7. Como deve um candidato proceder para alterar informação constante da sua candidatura?

Depois de submetida a candidatura, qualquer pedido de alteração do respetivo formulário eletrónico deve ser remetido à ACSS (via *e-mail*: [im@acss.min-saude.pt](mailto:im@acss.min-saude.pt)).

---

#### 8. Que documentos devem constar na candidatura ao concurso?

Os documentos que devem constar na candidatura ao concurso são os previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento do Internato Médico, bem como outros que venham a ser indicados no aviso de abertura do procedimento concursal.

---

#### 9. Quando devem os candidatos proceder à escolha das instituições de saúde para ingresso no ano comum?

A escolha das instituições de saúde para frequência do ano comum ocorre na data fixada no aviso de abertura do procedimento concursal, definida, em regra, no mês de novembro.

---

#### 10. Quando devem os candidatos do concurso único proceder à escolha das vagas para ingresso em área de especialização?

O processo de escolhas ocorre no mês de junho do ano civil seguinte ao da abertura do procedimento concursal respetivo, sendo distintas as datas previstas para o ingresso:

- a. Os candidatos já detentores do ano comum ou formação equivalente àquela data ingressam na respetiva especialidade médica no primeiro dia útil do mês de julho imediatamente seguinte;
  - b. Os candidatos que se encontrem a frequentar o ano comum à data da realização da escolha de especialidade, iniciam esta formação em janeiro do ano seguinte.
- 

#### 11. Quantas vezes pode um médico frequentar um Programa de Formação em área de especialização?

De acordo com o regime vigente, não existe limite para a frequência de programas de especialização, excetuando os candidatos:

- a. já detentores do grau de especialista, os quais podem ingressar em apenas mais uma especialidade, concorrendo ao limite de 5% da vagas colocadas a concurso;
- b. médicos internos que se encontram a frequentar uma especialidade médica, os quais podem mudar até um número limite de duas vezes, mediante apresentação de candidatura a novo procedimento concursal e realização de nova PNS, concorrendo ao limite de 5% da vagas colocadas a concurso e para efeitos de mudança para área diferente da que se encontram a frequentar.

Os médicos internos a frequentar programa de especialização devem proceder à desvinculação contratual até o dia 31 de maio do ano que pretendam apresentar candidatura a novo procedimento concursal (com exceção dos médicos referidos na alínea b). Uma vez feita a desvinculação nos termos referidos, o médico apresenta candidatura à globalidade das vagas e das especialidades postas a concurso.

---

## 12. O que acontece ao médico interno que frequenta o ano comum e não consegue escolher vaga de especialidade (em junho do mesmo ano)?

O médico interno que não obtenha vaga de especialidade permanece, sem interrupção, a cumprir o seu processo formativo, sendo-lhe reconhecido, findo o ano comum, com aproveitamento, o exercício autónomo da medicina, e cessando, apenas nessa data, o respetivo contrato.

Neste enquadramento, pode o médico interno apresentar candidatura a novo procedimento concursal, para efeitos de ingresso na formação específica.

---

## 13. A que candidatos se aplica o estabelecido no n.º 3, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio (obrigatoriedade de desvinculação até 31 de maio)?

Entende-se que a obrigatoriedade de desvinculação ali prevista, salvaguardadas as situações abrangidas pelo artigo 25.º do mesmo diploma, se circunscreve aos médicos que se encontrem já integrados numa área profissional de especialização.

Do exposto, e não podendo interromper-se a frequência do ano comum, sob pena de se inviabilizar o reconhecimento do exercício autónomo da medicina, os internos do ano comum, ainda que optem por não se desvincular até ao dia 31 de maio do ano a que respeite o concurso, podem candidatar-se a novo procedimento concursal, com exceção da circunstância explanada na Pergunta n.º 4.

---

## 14. Qual a consequência de não comparência no estabelecimento de formação após a aceitação de uma vaga?

A comparência ocorre com a apresentação pessoal no estabelecimento / serviço de colocação, no dia previsto para o efeito, e o início exercício efetivo de funções.

A não comparência nos estabelecimentos de formação, sem motivo justificado, é comunicada à ACSS, e determina a impossibilidade de apresentação de candidatura a concurso de ingresso no Internato Médico pelo período de um ano, contado a partir dessa data.



## Mudança de Área de Especialização

### 15. Em que concurso concorrem os candidatos a mudança de especialidade?

Existe apenas um concurso único para ingresso no Internato Médico, pelo que os candidatos a mudança de especialidade concorrem neste mesmo concurso.

### 16. Como é aferido o cumprimento do requisito previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º

86/2015, de 21 de maio, referente à conclusão de metade da duração do programa formativo do

#### Internato Médico?

Para a aferição do requisito previsto no n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 86/2015, são considerados anos completos de internato médico, concluídos com aproveitamento.

Relativamente a programas de especialidade com duração de 4 anos, o médico interno pode apresentar candidatura a mudança de área médica, enquanto permanecer no 2.º ano da respetiva especialidade.

No que respeita a programas de especialidade com duração de 5 e 6 anos, o médico interno pode apresentar candidatura enquanto permanecer no 3.º ano da respetiva especialidade.

A verificação deste requisito reporta-se à data de apresentação de candidatura ao procedimento concursal, através da apresentação de declaração emitida pelo estabelecimento/serviço de colocação a comprovar o tempo de formação especializada cumprido até à referida data.

### 17. Podem os candidatos que se encontram a frequentar a primeira metade do Internato Médico,

desvincular-se após 31 de maio para efeitos de apresentação de candidatura no âmbito do

#### Concurso Internato Médico 2018?

Os médicos internos a frequentar a primeira metade do programa formativo que procedam à respetiva desvinculação após 31 de maio de 2017, encontram-se impedidos de apresentar candidatura ao procedimento concursal IM 2018.

Os médicos internos, a frequentar a primeira metade do programa de especialização e que pretendam proceder à desvinculação contratual, devem fazê-lo até ao dia 31 de maio do ano que pretendam apresentar candidatura.

---

#### 18. Em que momento se considera a candidatura finalizada?

Após o *terminus* da apresentação de candidaturas a procedimento concursal, uma vez validadas, qualquer alteração ao vínculo contratual ou outra, não importa alteração da candidatura.

A título de exemplo: sempre que esteja em causa a mudança de especialidade, apenas é possível ocupar até 5% das vagas colocadas a concurso, ainda que o médico interno se tenha desvinculado do Internato Médico após a fase de apresentação das candidaturas (data definida no Aviso de Abertura).



#### Prova Nacional de Seriação (PNS)/Prova Nacional de Avaliação e Seriação (PNAS)

---

#### 19. Até quando irá vigorar a PNS prevista no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro (anterior regime do Internato Médico)?

A PNS irá vigorar até à implementação da Prova Nacional de Avaliação e Seriação, já prevista no novo regime do Internato Médico.

---

#### 20. Em que data se realiza a PNS, ainda em vigor?

A Prova Nacional de Seriação realiza-se no 4.º trimestre de cada ano civil, em regra no decurso do mês de novembro.

---

#### 21. Em que data se divulga a lista com as classificações finais dos candidatos ao Internato Médico, obtidas na PNS?

A lista de classificação final da Prova Nacional de Seriação é divulgada em data prevista no aviso de abertura do concurso de ingresso no Internato Médico.

---

## 22. Onde se pode obter informação sobre o Júri da PNS e o Júri de recurso?

A constituição dos Júris da Prova e Recurso é divulgada no aviso de abertura do procedimento concursal para ingresso no internato médico.

---

## 23. Quais as matérias técnicas atualmente contempladas na PNS?

A matéria da prova incide sobre o conhecimento das ciências médicas relativo a 5 temas:

1. Aparelho Digestivo;
2. Aparelho Respiratório;
3. Cardiologia;
4. Doenças do Sangue;
5. Nefrologia.

---

## 24. Onde pode o candidato encontrar informação sobre a realização da PNS?

Os candidatos encontram informação sobre a Prova Nacional de Seriação no aviso de abertura do concurso e no Regulamento da Prova, anualmente divulgado no *site* da ACSS – área do Internato Médico.



### Prova de Comunicação Médica (PCM)

---

## 25. Quem deve realizar a PCM?

A prova de comunicação médica deve ser realizada pelos candidatos com Licenciatura/Mestrado em Medicina, obtido em universidades/escolas médicas, cujo ensino foi ministrado em língua estrangeira.

A Prova de Comunicação Médica é organizada pela Ordem dos Médicos, devendo os pedidos de esclarecimentos sobre as respetivas inscrições e realização serem solicitados junto do referido organismo ([www.ordemdosmedicos.pt](http://www.ordemdosmedicos.pt)).

---

## 26. Qual a data de publicação do aviso de abertura para realização da PCM?

O aviso de abertura é publicado, geralmente, no mês de agosto, na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República, e divulgado no *site* da ACSS – área do Internato Médico.



## Pedido de Reafecção/ Mudança de Estabelecimento de Formação

### 27. Após a colocação num estabelecimento/serviço de saúde para realizar o Internato Médico é possível a reafecção para outra instituição?

Afirmativamente, em caso de perda de idoneidade e/ou capacidade formativa do serviço de colocação, sendo o processo desencadeado pela direção ou coordenação do Internato Médico, tendo prioridade de processamento sobre todos os outros tipos de reafecções previstos no regime em vigor, dependendo a colocação do interno apenas de idoneidade e capacidade formativa do serviço ou unidade de saúde de destino e parecer favorável da CRIM respetiva ou, quando envolva serviços ou estabelecimentos de diferentes regiões de saúde, do CNIM.

A título excepcional, pode ainda um interno solicitar a reafecção de estabelecimento de formação, uma vez comprovado que frequentou, com aproveitamento, pelo menos um ano na instituição de colocação por concurso de admissão e desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. O serviço ou estabelecimento pretendido tenha sido identificado, para a respetiva especialidade, no mapa de vagas que permitiu ao médico interno ingressar na formação específica que frequenta;
- b. A classificação obtida para efeitos de ordenação e subsequente escolha da especialidade, seja igual ou superior à obtida pelo último médico interno que ocupou uma vaga da mesma especialidade no serviço ou unidade de saúde referido na alínea anterior, no âmbito do mesmo concurso ao abrigo do qual o requerente iniciou a respetiva formação específica;
- c. Exista capacidade formativa no local pretendido, confirmada pela CRIM respetiva.

### 28. Como pode o interno efetuar o pedido de reafecção de estabelecimento de formação?

A reafecção de local de formação, de carácter excepcional, é solicitada mediante requerimento do médico interno, a apresentar junto da respetiva direção ou coordenação do Internato Médico, e autorizada por deliberação da ARS ou RA respetiva, no caso dos dois serviços se situarem na respetiva área geográfica de influência, ou da ACSS, nas demais situações.

### 29. Como opera a mudança de especialidade por motivos de saúde?



Os médicos internos, que, por motivos de saúde que impossibilitem a continuidade da formação específica que se encontrava a decorrer à data em que a incapacidade se produziu, podem ainda, a título excecional, ingressar numa outra especialidade após realização de nova prova nacional de avaliação e seriação.

Para o efeito, devem remeter requerimento simples a esta ACSS, I.P., com o respetivo atestado médico. A situação de incapacidade será comprovada por junta médica, a nomear pela ACSS, I.P., que reunirá oportunamente.

Os médicos internos podem, ainda, mudar de especialidade sem realização de prova nacional de avaliação e seriação, uma vez verificados os requisitos seguintes:

- a) A especialidade a frequentar corresponda a uma das indicadas no parecer da junta médica;
- b) A classificação obtida para efeitos de ordenação e subsequente escolha de especialidade seja igual ou superior à do último médico interno que ocupou uma vaga da especialidade no estabelecimento no qual o médico poderá vir a ser colocado, a aferir nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo anterior;
- c) Exista capacidade formativa no local pretendido, confirmada pela CRIM respetiva;
- d) Parecer do CNIM relativamente a adequação das várias opções de colocação disponíveis, face ao parecer referido na alínea a).



## Suspensão do Internato Médico

### 30. Como solicitar a suspensão da frequência do Internato Médico?

Os pedidos de suspensão da formação devem ser solicitados pelo médico interno junto da respetiva direção ou coordenação do Internato Médico, que os remete à CRIM, para parecer, e posterior envio à ARS ou organismo da RA para decisão.

Os pedidos de suspensão apenas podem ter por fundamento motivos de interesse público ou de reconhecido mérito, sendo ainda possível requerer a mesma ao abrigo do estatuto de interno doutorando.

### 31. Qual a duração máxima da suspensão da frequência do Internato Médico?

Os pedidos de suspensão apenas podem ser concedidos por período igual ou superior a um mês e com o limite máximo igual a metade da duração do programa do Internato Médico, com os efeitos previstos para as licenças sem remuneração fundadas em circunstâncias de interesse público.

Em qualquer caso, o período de suspensão não pode pôr em causa a duração total da formação prevista no programa de Internato Médico.

32. Qual o regime aplicável aos médicos internos a frequentar um programa de doutoramento?

Os médicos internos a frequentar um ciclo de estudos conducentes ao grau de Doutor podem solicitar o Estatuto de Interno Doutorando, ao abrigo do respetivo Regulamento, aprovado em anexo à Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 477/2010, de 09 de julho, a esta ACSS, I.P., mediante envio do certificado de inscrição nesse programa e dos pareceres concordantes do responsável do estabelecimento de saúde de colocação, do diretor de serviço e do orientador de formação.